



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO - MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - Centro - Santana do Deserto - MG - CEP: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155 / 3275-1177

E-mail: santanalegis@gmail.com / faleconosco@santanadodeserto.mg.leg.br

Site: www.santanadodeserto.mg.leg.br - CNPJ: 73.920.415/0001-57

Autógrafo nº 026 de 11 de junho de 2019.

Dispõe sobre a segurança e a proteção à Infância e à Juventude no ambiente educacional.

O Povo de Santana do Deserto, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre diretrizes gerais de segurança e de proteção à Infância e à Juventude no ambiente educacional e escolar.

Art. 2º As instituições de ensino e as creches, públicas e privadas, devem manter sistema permanente de vigilância eletrônica por câmeras que gravem áudio e vídeo.

§1º. O sistema de vigilância eletrônica deverá ser mantida em perfeito funcionamento, ininterruptamente.

§2º As imagens devem ser armazenadas por meio digital por no mínimo 12(doze) meses.

§3º Compete ao poder público, através da secretaria de educação, o gerenciamento e fiscalização dos dados armazenados.

Art.3º As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema são de responsabilidade do município, e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em casos de investigação policial ou para a instrução de processo administrativo ou judicial.

Parágrafo único. A requisição de vistas as imagens deverá ser devidamente fundamentada expondo os motivos e a data dos fatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO - MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - Centro - Santana do Deserto - MG - CEP: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155 / 3275-1177

E-mail: santanalegis@gmail.com / faleconosco@santanadodeserto.mg.leg.br

Site: www.santanadodeserto.mg.leg.br - CNPJ: 73.920.415/0001-57

Art. 4º O sistema de monitoramento deverá constar, pelo menos, da instalação de circuito interno de TV, com possibilidade de gravação de imagens, e de câmeras instaladas de modo a permitir o monitoramento das áreas externas dos estabelecimentos, área internas, salas de aula e das áreas internas de circulação.

Art.5º Será obrigatório a fixação de aviso informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de áudio e vídeo no local.

Art. 6º As instituições de ensino implantarão campanhas internas informativas acerca da importância do sistema de vigilância eletrônica.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Deserto, 11 de junho de 2019.


Fábio Joaquim Lopes Moreira
Presidente da Câmara Municipal